



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSOS: 23000.002476/99-11		
PARECER Nº: CNE/CES 1.293/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2001

I – RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 640/97, a Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE solicitou ao MEC autorização para o funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas (Farmácia), bacharelado, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza - IESF, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O MEC/SESu assinala que, equivocadamente, foi acolhido o pedido da Instituição de acordo com a Portaria MEC 640/97. Entretanto, em se tratando de Instituição já credenciada, a SESu promoveu a análise de acordo com a Portaria MEC 641/97.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia avaliou preliminarmente o mérito acadêmico do projeto do curso (Parecer 738/99) recomendando que a Instituição promovesse adequações no projeto e complementação das informações apresentadas.

Em 25 de junho de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou o Termo de Compromisso junto o MEC/SESu, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Portaria MEC 640/97.

Por intermédio da Portaria 1.229, de 23 de agosto de 1999, o MEC/SESu designou uma Comissão Avaliadora para visitar o local onde funcionaria o curso para averiguar a existência de condições para sua oferta.

O relatório conclusivo da Comissão foi favorável à autorização para o funcionamento do referido curso de Ciências Farmacêuticas, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 60 (sessenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral.

Em adendo, datado de 13 de outubro de 1999, o presidente da Comissão de Avaliação esclareceu que a denominação correta do curso em questão é Farmácia, bacharelado.

O MEC/SESu destaca no Relatório SESu/COSUP 599/2000 que, em virtude de denúncias de irregularidades nos convênios celebrados entre os municípios Cearenses e entidades de ensino, apresentadas no Processo 23000.011492/99-50 pelo Deputado José Genoíno, e tendo em vista a necessidade de apurar o envolvimento da Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF e da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, aquela Secretaria solicitou o pronunciamento da MEC/CGLNES.

Enquanto aguardava o referido pronunciamento, o Instituto de Ensino Superior de Fortaleza – IESF, impetrou o Mandato de Segurança 2000.21082-6, contra o Secretário de Ensino Superior do MEC. No dia 29 de junho de 2000, o Juiz Federal da 3ª Vara do DF concedeu uma Liminar, determinando ao Secretário da SESu o prosseguimento da análise dos

processos de interesse daquela IES, encaminhando-os para distribuição aos Conselheiros do Conselho Nacional de Educação.

Ao recebermos, por sorteio, os processos (solicitação de autorização para funcionamento dos cursos de Turismo e Ciências Farmacêuticas) de interesse da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE, verificamos que os processos estavam com informações desencontradas e que necessitariam de maiores esclarecimentos por parte da entidade mantenedora.

Com esse objetivo, baixamos o processo em Diligência, conforme encontra-se anexado a este Parecer.

Passados aproximadamente 90 dias, retornou o processo a este Relator, podendo ser constatado às fls. 348 e 349 do processo que:

a) Em 29/6/01, por intermédio de Ofício, a SESu/MEC encaminhou à Interessada cópias das Diligências 103 e 104/2001, emitidas pela Câmara de Educação Superior do CNE. nos Processos 23000.009827/99-33 e 23000.002476/99-11, que tratam, respectivamente, da autorização dos cursos de Turismo e de Ciências Farmacêuticas, de interesse daquela Instituição, para as devidas providências, em caráter de urgência. (OF/MEC/SESu/COSUP 8619/01)

b) Em 04/9/01, diante do absoluto silêncio por parte da Interessada, a SESu reitera o pedido e, desta feita, fixando o prazo de 5 dias úteis para o cumprimento da diligência. (Ofício MEC/SESu/DEPES/COSUP-11028/2001)

O Interessado mais uma vez deixou de se pronunciar.

Em face do silêncio e considerando os aspectos temporais, a SESu devolveu os autos a este Conselho para que, enfim, possa ser relatado na forma e para os fins de direito, de acordo com o § 4º do art. 21 do Regimento do Conselho Nacional de Educação. (Ofício MEC/SESu/DEPES-11437/2001, de 18/9/01)

II – MÉRITO

O pedido de Diligência encontra-se devidamente fundamentado e se deu em razão de fortes indícios de irregularidades contidas no processo, envolvendo a Instituição.

Este Relator procurou obter os esclarecimentos necessários que pudessem isentar a Interessada das irregularidades que lhe foram imputadas – fornecimento de documentação fiscal e parafiscal para outra entidade com o objetivo de reconhecer curso de outra IES em situação irregular (Informação MEC/CGLNES 150/2000 e Diligência CNE/CES 134/2000 referente ao Processo 23000.009825/99-16 que trata do reconhecimento do curso de Administração da AESF) bem como esclarecer as questões levantadas no presente processo, de acordo com a Diligência CNE/CES/104/2001.

Com efeito, os pontos suscitados em Diligência deveriam ter sido esclarecidos pela Interessada a tempo e modo. Aliás, esta é a finalidade de uma diligência.

Note-se que, nem ao menos o atendimento ao item “3” da diligência foi providenciado. (encaminhamento de Certidões Fiscais e Parafiscais)

Está-se pois, diante de duas situações distintas e concretas:

1) A primeira delas se resume em:

1.1 – O não atendimento da Diligência no que se refere ao encaminhamento da documentação fiscal e parafiscal, regular e válida, indispensáveis ao pleito, conforme dispõe a letra “h” do inciso I, do artigo 2º, da Portaria 641/97, de 13/5/97 o que, por si só impõe o arquivamento do pedido.

1.2 – Evidências de informações não procedentes quanto aos cursos que já oferece,



informações estas que deveriam constar com exatidão, conforme exigência contida na letra “b” do inciso I, do artigo 2º, da Portaria 641/97.

1.3 – Conforme assinalado na Diligência CNE/CES 104/2001, a Interessada instrui o presente pedido de autorização com uma série de informações acerca de cursos que não lhes pertencem, mas sim à Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF.

Está evidente, pois, que a Interessada utilizou-se das condições da AESF para instruir os seus pedidos de autorização de cursos, demonstrando que pode existir forte indício de vínculo entre esta e aquela Instituição, conforme consta às fls. 26 do processo: *“A AIESNE, juntamente com a Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF (mantenedora dos Institutos de Ciências Humanas de Fortaleza e de Ciências Tecnológicas), integra a UNICE – União Cearense de Associações de Ensino Superior. Ambas, vêm exercendo diretrizes comuns e ocupando as mesmas instalações. Em tempo futuro, reunir-se-ão formalmente em Institutos Integrados...”*

Já a citada Associação de Ensino Superior de Fortaleza, autorizada a ministrar os cursos indicados pela Interessada como sendo de sua responsabilidade, encontra-se sob sindicância de acordo com os Pareceres CNE/CES 764/99, 758/2001 e 58/2001, fato esse que lhe impossibilita a apresentar pedido de autorização para novos cursos. (Art. 13, da Portaria MEC 641/97).

Repita-se, instada a se manifestar acerca destes fatos, a Interessada manteve-se em silêncio.

Por estes sólidos fatos, me resta, no mérito, com base no Ofício 11.437/2001 MEC/SESu/DEPES, opinar desfavoravelmente à autorização de funcionamento do curso pleiteado por falta de cumprimento da Diligência determinada, que foi além do prazo legal Regimental, e a não observância do “Termo de Compromisso” assinado entre a SESu e a IES no dia 25 de junho de 1999 (fls. 167 do processo), onde a Instituição proponente declara *“estar ciente de que o não atendimento dos requisitos constantes da legislação vigente.....redundará em recomendação desfavorável do projeto e, conseqüentemente, seu encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicativo de indeferimento.”* Nesse sentido, a IES não atendeu a legislação vigente, não comprovando sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exige a alínea “h” do inciso I, Art. 1º da Portaria MEC 641/97, e o não cumprimento da Diligência formulada pelo CNE/CES e enviada à Instituição pelo MEC/SESu.

Superada a questão relativa a autorização de funcionamento do curso pleiteado, há uma outra situação concreta que não pode deixar de ser apreciada.

2) A segunda situação se resume em:

2.1 – Existência de fortes indícios de ligação entre a Interessada e a Associação de Ensino Superior de Fortaleza, tanto que uma utiliza-se de dados da outra, flagrada no Parecer CNE/CES 758/2001, homologado pela Portaria MEC 1.356, de 4/7/01, publicado no DOU de 9/7/01, assinalando que *“A SESu/COSUP, pelo Relatório 600/2000, de 4/7/2000, detectou que a prova de regularidade relativa à Seguridade Social estava em nome de outra mantenedora, ou seja, Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, e que apenas o certificado relativo ao FGTS estava em nome da Associação de Ensino Superior de Fortaleza, tratando-se, portanto, de visível divergência entre as mantenedoras, ao mesmo tempo em que recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que regularizasse a sua situação fiscal, aduzindo ainda que além do conceito “CR” atribuído às condições de oferta, o curso de Administração obteve conceito “D” no Exame Nacional de Cursos de 1999.”*

Em outro trecho desse mesmo Parecer, verifica-se que “*pela Informação 150/2000, de 8/11/2000, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, referindo-se não somente às irregularidades anteriormente detectadas, declara que os documentos apresentados pela entidade não atendem à diligência determinada sob nº 134/2000, como se vê do seguinte teor: ‘Da análise dos documentos encaminhados conclui-se que não foi atendida a diligência, visto que as certidões apresentadas não evidenciam a regularidade fiscal e parafiscal da Associação de Ensino Superior de Fortaleza. Antes, constata-se de plano o decurso do prazo de validade das certidões negativas de débito junto à Fazenda Estadual, ao INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Fazenda Federal.....Cabe ressaltar que a certidão negativa de débitos junto ao INSS estava vencida em data anterior à data de protocolo do presente processo.....Além disso, a interessada encaminha certidões negativas de débito junto ao INSS de interesse da ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE, que, conforme esclarecido na Informação 30/2000-CGLNES/SESu/MEC, é pessoa jurídica diversa da Associação de Ensino Superior de Fortaleza. ‘...’.*”

Os fatos apontados, que se mostram graves, impõe a instauração de imediata sindicância não só para apurar responsabilidades quanto as divergentes informações prestadas pela Interessada nestes autos, mas também a verdadeira relação existente entre as duas instituições pois, ao que parece, a Interessada vem pleiteando a autorização de instalação e funcionamento de novos cursos que poderiam ser ministrados futuramente pela IES que está sob Sindicância e, portanto, impedida de proceder com novos pedidos, conforme revelado no item “3.3. Estrutura Organizacional”, citado às fls. 26 do processo, onde as duas entidades “*em tempo futuro, reunir-se-ão formalmente em Institutos Integrados....*”

2.2 – Independentemente dos aspectos civis relativos às informações incorretas prestadas nos autos e que poderia levar este Conselho a uma decisão equivocada, há evidências de irregularidades que devem ser oficiadas ao Ministério Público, Federal e Estadual (Jurisdição do Estado do Ceará), para adoção das medidas que julgarem necessárias evitando, deste modo, eventual alegação de prevaricação por parte deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos evidenciados, meu voto é no sentido de:

a) negar a autorização de instalação e funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas (Farmácia), solicitado pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE, para ser ministrado no Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo não cumprimento da legislação vigente (alínea “h” do inciso I, Art. 2º da Portaria MEC 641/97) e do “Termo de Compromisso” assinado entre a SESu e a Interessada, assim como, por tratar-se de processo eivado de falhas, não retratar a realidade da IES, conforme exige a alínea “b” do inciso I, Art. 2º da Portaria MEC 641/97;

b) ser instaurada Sindicância ou Inquérito contra a Interessada, objetivando apurar suas ligações com a Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF, esta sob sindicância, bem como apurar os responsáveis pelas divergentes informações constantes neste processo no que se refere as indicações de cursos que mantém, e que não são reais. Da mesma forma deve ser verificada a documentação fiscal e parafiscal da Interessada e o fornecimento desses documentos para a Associação de Ensino Superior de Fortaleza – AESF, o que poderia provocar uma decisão equivocada do MEC e do CNE ao ser analisado o processo de interesse da última, de acordo com o Parecer CNE/CES 758, de 9 de maio de 2001;

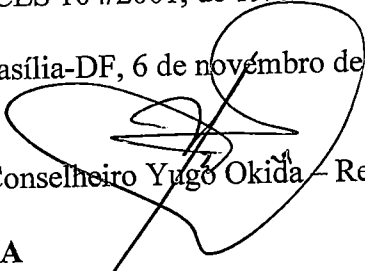
c) que sejam arquivados todos os processos de interesse da Associação Integrada de



Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, que estejam tramitando junto ao MEC e CNE, em conformidade com o artigos 11 e 13 da Portaria MEC 641/97;

d) que o MEC/SESu officie os órgãos competentes para as providências cabíveis, de acordo com a Diligência CNE/CES 104/2001, de 19/6/01 e o presente Parecer.

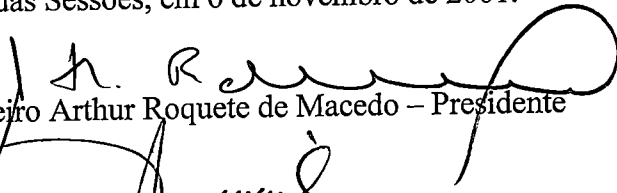
Brasília-DF, 6 de novembro de 2001.

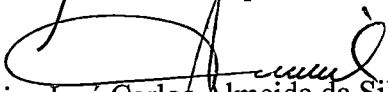

Conselheiro Yugo Okida – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.002476/99-11		
DILIGÊNCIA Nº: CNE/CES 104/2001	COLEGIADO: CES	DATA: 19/06/2001

DILIGÊNCIA

Tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 16ª Vara da Justiça Federal, nos autos do Processo nº 2001.34.00.002050-0 (Mandado de Segurança), comunicado a este Conselheiro em 05/06/01, determinando Liminarmente para que se observe o prazo legal do exame do pedido administrativo formulado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza – IESF, sendo Relator do Processo nº 23000.002476/99-11, venho solicitar seja o presente baixado em Diligência para que a SESu/MEC busque, junto à IES, esclarecimentos acerca dos seguintes pontos obscuros que, sem os quais, não tem esse Relator condição de submeter seu Parecer à Câmara de Educação Superior, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 641/97.

O pedido constante no referido processo é do Curso de Ciências Farmacêuticas, da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, embora pudesse ser relevante o vínculo familiar existente entre a Entidade referente e a AESF (esta sob sindicância), independente dessa situação, há evidentes indícios de vinculação entre as duas Mantenedoras por outros fatos, senão vejamos:

1 - Consta na documentação referente ao Processo de autorização do curso de Turismo da AIESNE, a seguinte afirmação:

“Hoje a AIESNE, tem no Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, o seu principal vínculo com a Educação Superior, possuindo 3 cursos em atividade:

- Administração de Empresas
- Ciências Contábeis
- Pedagogia (autorizado)...” (g.n.)

Pesquisando os dados oficiais do CNE e MEC, não há nenhum curso de Administração autorizado para a Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste – AIESNE, nem para a sua mantida, o Instituto de Ensino Superior de Fortaleza.

Da mesma forma, não há registro constando que o curso de Pedagogia tenha sido, até a presente data, autorizado para a AIESNE.

A SESu/MEC deverá, pois, solicitar esclarecimentos à IES se há expediente autorizando o funcionamento do curso de Pedagogia ou transferindo-lhe a manutenção do curso de Administração mencionado, que foi autorizado para a Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF.

2 - Outro fato que deve ser esclarecido pela IES e que demonstra uma vinculação mais estreita entre as duas Entidades, é a constante às fls. 119 do processo que trata do pedido de autorização do curso de **Ciências Farmacêuticas** (processo 23000.002476/99-11). Segundo consta daqueles autos a entidade informa que "O IESF - Instituto de Ensino Superior de Fortaleza foi fundado em 1996, quando obteve a Autorização para os Cursos de Tecnologia em Processamento de Dados e Administração...

No mês de julho de 1998, *formou sua primeira turma em Processamento de Dados e o Processo de Reconhecimento do curso de n.º 23000-00343/98-63, está no Conselho Nacional de Educação, para relatoria.*" (g.n.)

Consultando mais uma vez os arquivos do CNE e MEC, **não há qualquer referência sobre o curso de Tecnologia em Processamento de Dados ou de Administração autorizados para aquela mantenedora, nem para sua mantida, mas sim, para a AESF.**

Entretanto, repita-se, a AESF- Associação de Ensino Superior de Fortaleza encontra-se sob sindicância em face das irregularidades por ela cometidas, segundo denúncias do Deputado José Genuíno (Sindicância indicada pelo Parecer da Câmara de Ensino Superior n.º 058/2001, aprovada em 16/01/2001), aliás, objeto de propositura de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal já sentenciada pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal no Ceará.

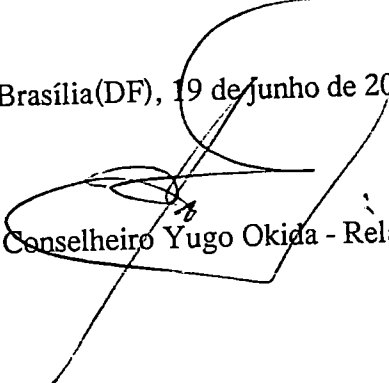
Muito embora a AIESNE não mantenha vínculo jurídico documental com a Sindicada, utiliza-se ela, em seus processos, inclusive no presente processo que baixamos em diligência, as condições da AESF para instruir os pedidos apresentados, demonstrando a evidente presunção da existência de um vínculo jurídico, muito mais estreito do que o vínculo familiar.

Portanto, também este ponto merece ser esclarecido pela IES.

3 - Não bastasse, a documentação de regularidade fiscal e parafiscal da entidade, anexada aos autos, encontra-se vencida devendo, pois, nova documentação ser apresentada, conforme dispõe a letra "h" do inciso I, do artigo 2º, da Portaria n.º 641/97, de 13 de maio de 1997.

4 - Solicito à SESu/MEC que, em face ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz, inicialmente mencionado, proceda com as diligências ora solicitadas, em caráter de urgência urgentíssima, para que este Relator possa submeter o processo e toda esta situação à Câmara de Educação Superior do CNE, cumprindo desta forma o D. Despacho exarado.

Brasília(DF), 19 de junho de 2001.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

3
1293/2001
Okida

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 599 /2000

Processo nº : 23000.002476/99-11
Interessada : ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE
CNPJ : 01.225.652/0001-97
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Farmácia,
bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior
de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do
Ceará.

I - HISTÓRICO

A Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Nordeste, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas em turmas de sessenta alunos, no turno noturno, com regime seriado semestral.

Cabe ressaltar que, equivocadamente, foi acolhido o pedido da Instituição de acordo com a Portaria MEC nº 640/97. Entretanto, em se tratando de Instituição já credenciada, esta Secretaria promoveu a análise de acordo com a Portaria MEC nº 641/97.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia avaliou preliminarmente o mérito acadêmico do projeto do curso, Parecer nº 738/99, recomendando que a Instituição promovesse adequações no projeto e complementação das informações apresentadas.

Em 25 de junho de 1999, o Presidente da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar a existência de condições para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.229, de 23 de agosto de 1999, constituída pelos professores Celso Spada, da Universidade Federal de Santa Catarina e Jorge Fernando Teixeira Soares, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em relatório datado de 08 de outubro de 1999, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências

Farmacêuticas, bacharelado, com cento e vinte vagas totais anuais, no turno noturno, com regime seriado semestral.

Em adendo, datado de 13 de outubro de 1999, o professor Celso Spada, presidente da Comissão de Avaliação esclareceu que a denominação correta do curso em questão é Farmácia, bacharelado.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1251/99, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, atribuindo o conceito global B às condições iniciais existentes para sua oferta.

Em virtude de denúncias de irregularidades nos convênios celebrados entre Municípios Cearenses e entidades de ensino, apresentadas no processo nº 23000.011492/99-50 pelo Deputado José Genoíno, e tendo em vista a necessidade de apurar o envolvimento da Associação de Ensino Superior de Fortaleza e da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, foi solicitado o pronunciamento da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior. Mediante a Informação nº 030/2000, de 05 de abril de 2000, a CGLN/SESU/MEC avaliou a questão, indicando:

- a) a determinação para o andamento dos processos de interesse da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste- AIESNE, para que prossigam em seus ulteriores trâmites;
- b) o arquivamento do processo de reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, tendo em vista o contido no Parecer CES nº 764/99, e na Portaria Ministerial nº 1532/99;
- c) o encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que seja instaurado procedimento de avaliação institucional junto à Associação de Ensino Superior de Fortaleza- AESF, nos termos do disposto no art. 9º, IX, da LDB, e no art. 14, §1º, do Decreto 2,306/97, com vistas a apurar as irregularidades relativas aos cursos ofertados mediante convênio com município cearenses.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso, considerando que a Instituição adequou seu projeto à legislação vigente. Os avaliadores propuseram algumas alterações na organização curricular proposta, bem como nas ementas de algumas disciplinas, as quais foram efetuadas pela IES e recomendaram a aquisição de periódicos, conforme relação sugerida, e melhor distribuição dos títulos nas áreas de Farmácia. Cabe ressaltar que a estrutura curricular obteve conceito C, na avaliação das condições de oferta do curso.

Esta Secretaria constatou equívocos na soma da carga horária total da grade curricular aprovada pelos avaliadores. Após a devida correção, a carga horária passou a ser de 4.260 horas/aula.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Relação do corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

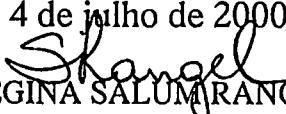
O presente processo refere-se à autorização para a oferta do curso de Farmácia, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, no turno noturno, com regime seriado semestral.

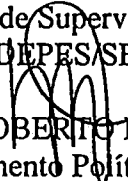
O presente processo encontrava-se na SESu/MEC aguardando deliberação do Conselho Nacional de Educação referente ao processo nº 23000.011492/99-50.

No entanto, em atendimento ao que estabelece o Mandato de Segurança nº 2000.21082-6, impetrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza contra o Secretário de Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do MEC, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 4 de julho de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.002476/99-11

Instituição: Instituto de Ensino Superior de Fortaleza

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Farmácia	Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste	120	Noturno	Seriado Semestral	4.260 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Pós-Doutores	Anatomia Humana	01
Doutores	Farmacologia, Anatomia Humana, Química Orgânica, Diagnósticos Laboratoriais de Doenças Microbianas	04
Mestres	Química (02), Bioquímica Vegetal, Psicologia Aplicada ao Mercado, Educação, Farmacologia, Ciência dos Alimentos, Fisiologia e Farmacologia, Patologia, Microbiologia, Computação, Farmacologia, Ciências Físicas, Bioquímica	14
Especialistas	Morfologia, Histologia e Embriologia, Enfermagem de Saúde Pública, Biologia Molecular, Análises Clínicas	05
TOTAL		24
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes do 1º ano e as disciplinas que irão ministrar.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão de Avaliação considerou, após verificação *in loco*, que o cronograma de execução das obras de implantação vem sendo cumprido, conforme consta do processo às folhas 109 a 110, e relatou que as instalações destinadas pela IES atendem às necessidades da área.

LABORATÓRIOS (Instalações e equipamentos)

Os avaliadores consideraram que os laboratórios disponibilizados adentem às necessidades iniciais do curso, tendo em vista que a IES está cumprindo o cronograma de obras e instalações. A Instituição dispõe de laboratórios de informática, ligados em rede, com acesso à Internet.

BIBLIOTECA

A biblioteca da Instituição atende plenamente às necessidades iniciais do curso, porém os avaliadores recomendaram a aquisição de periódicos conforme relação sugerida e melhor distribuição dos títulos nas áreas de Farmácia.



4.7. CORPO DOCENTE

O corpo docente foi recrutado e selecionado entre professores da região, com titulação adequada à disciplina para a qual foram indicados.

Os professores serão contratados sob o regime da legislação trabalhista, para jornadas semanais de trabalho que variam entre 40 e 10h, com exceção de alguns que serão contratados por hora/aula, tendo em vista as características das disciplinas e do profissional selecionado.

O valor da remuneração da hora/aula é demonstrado no quadro abaixo. Os professores terão a sua remuneração mensal calculada, multiplicando-se a carga horária semanal, vezes 05 (cinco); o resultado dessa operação será multiplicado pelo valor hora/aula. O plano de carreira docente, anexo, disciplina o recrutamento, a seleção, a admissão, a promoção e a dispensa do professor que está sujeito, ainda, às normas regimentais.

TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Doutor	R\$ 15,07
Mestre	R\$ 13,91
Especialista	R\$ 12,75
Graduado	R\$ 11,60

O Instituto, por meio de um plano de capacitação de recursos humanos, desenvolverá programas de pós-graduação, próprios ou em convênios com outras IES, objetivando atualizar, aperfeiçoar ou capacitar seus professores e pessoal não docente. Os professores que, no ato da admissão, possuam somente a graduação, por dificuldades pessoais ou institucionais de participação em programas de pós-graduação, serão automaticamente incluídos em programas específicos, afim de capacitá-los academicamente para o exercício do magistério superior.

- Relação do corpo docente indicado para os seis primeiros semestres do curso

1º SEMESTRE		
NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Lúcia Horta Barreto	Mestre	FQO-01
Humberto Ferreira Oriá	Mestre	FIF-01
José Afonso Bruno	Doutor	FAH-01
Sérgio Cunha Nunes	Mestre	FME-01
Carlilce Sales Silveira Sampaio	Especialista	FCH-01
Eliéser Sales Pereira	Mestre	FQG-01

2º SEMESTRE		
NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Lúcia Horta Barreto	Mestre	FQO-02
José Alves Gurgel	Mestre	FFH-01
Marlos de Medeiros Chaves	Especialista	FBG-01
Haroldo de Moura Pinheiro	Mestre	FFQ-01
Antônio Ribeiro da Silva Filho	Doutor	FGH-01
Maria Cláudia Pinheiro Barros	Mestre	FQL-01

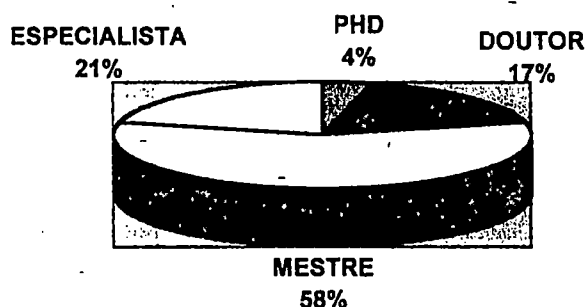
3º SEMESTRE		
NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA
José Alves Gurgel	Mestre	FPA-01
Carlos Iberê Alves Freitas	Doutor	FBQ-01
Maria Célia do Nascimento	Mestre	FFT-01
Haroldo de Moura Pinheiro	Mestre	FFG-01
Clébia Vieira Crisóstomo	Mestre	FBT-01
Maria Cláudia Pinheiro Barros	Mestre	FQT-01

4º SEMESTRE		
NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA
José Alves Gurgel	Mestre	FPA-02
Carlos Iberê Alves Freitas	Doutor	FBQ-02
Haroldo de Moura Pinheiro	Mestre	FFT-02
Maria Albertina Rocha Diógenes	Mestrando	FSP-01
Marum Simão Filho	Mestre	FII-01
Paulo Gurgel Mota	Especialista	FAI-01

5º SEMESTRE		
NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA
Reinaldo Barreto Oriá	Mestre	FFD-01
José Maria Sampaio Menezes Júnior	Mestre	FPT-01
Eliéser Alves Pereira	Mestre	FQF-01
Maria Ecilda L. de Vasconcelos	Mestre	FMB-01
Talapala Govindaswamy Naidu	Doutor	FIB-01
Débora N. L. Calmon	Mestre	FMF-01

6º SEMESTRE		
NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA
Zuleica Braga de Lima Guedes	Mestre	FBL-01
José Maria Sampaio Menezes Júnior	Mestre	FFB-01
Carlo Iberê Alves Freitas	Mestre	FBC-01
Eliéser Alves Pereira	Mestre	FQF-02
Paulo Gurgel Mota	Especialista	FAR-01
Reinaldo Barreto Oriá	Mestre	FFD-02

Como demonstra o gráfico abaixo, a porcentagem de docentes doutores, mestres e especialistas indicados para os seis primeiros semestres de funcionamento do curso, atende os requisitos pré-fixados pela legislação:



4.7.1. Relação do corpo docente indicado para os seis primeiros semestres do curso

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	Ana Lúcia Horta Barreto
2. Para cada título obtido:	Graduada em Química Industrial, Mestre em Química
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Química
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1989
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	135.479.093-68, 685.916 SSP-CE, (085) 290.2919, Rua Júlio Maciel, 850, Jôquei Clube, Fortaleza, Ceará
7. Disciplina(s) que lecionará	Química Orgânica I e II

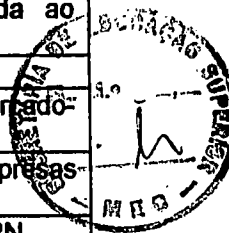
	Dados da IES
1. Nome do Docente:	Antônio Ribeiro da Silva Filho
2. Para cada título obtido:	Graduado em Medicina, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em Medicina.
3. Titulação (completa)	Pós-Doutorado
4. Área de concentração/especialização	Anatomia Humana
5. Instituição e ano de conclusão	Bellevue Hospital Center Universidade de Nova York, 1995
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	093.383.063-72, 315063 SSP-CE, 987-1785, Rua Maria dos Anjos Machado, 616, Papicú.
7. Disciplina(s) que lecionará	Genética Humana e sua Evolução

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	Carlilce Sales Silveira Sampaio
2. Para cada título obtido:	Graduado em Medicina, Especialização em Morfologia
3. Titulação (completa)	Especialista
4. Área de concentração/especialização	Morfologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFC-1994
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	202829233-49, 604.617 SSP-CE, Rua Juazeiro do Norte, 199/603, Meireles.
7. Disciplina(s) que lecionará	Citologia, Embriologia, Histologia

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	Carlos Iberê Alves Freitas
2. Para cada título obtido:	Graduado em Medicina Veterinária, Mestre em Bioquímica, Doutor em Farmacologia
3. Titulação (completa)	Doutor
4. Área de concentração/especialização	Farmacologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1999
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	774.420.327-53, 2.199.152 SSP-BA
7. Disciplina(s) que lecionará	Bioquímica I e II

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	Clébia Vieira Crisóstomo
2. Para cada título obtido:	Graduada em Ciências Biológicas, Mestre em Bioquímica Vegetal
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Bioquímica Vegetal
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1996
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	301.840.963-91, 947.875-85 SSP-CE, (085) 283.1391, Rua Mário Sturdart, 90, apto 901, Fortaleza, Ceará
7. Disciplina(s) que lecionará	Botânica Aplicada a Farmácia

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Débora N. L. Calmon
2. Para cada título obtido:	Graduação em Psicologia, Especialização em Dinâmica de Grupos, Mestrado em Psicologia Aplicada ao Mercado – Marketing.
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Psicologia Aplicada ao Mercado – Marketing
5. Instituição e ano de conclusão	Escuela de Administración de Empresas – Barcelona – 1988
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	341.328.801-68, 1.851.292 SSP-RN, (085) 253.5331, (085) 995.1845, Rua Edgar Damasceno, 55, apto 101, Meireles, Fortaleza, Ceará
7. Disciplina(s) que lecionará	Marketing Farmacêutico

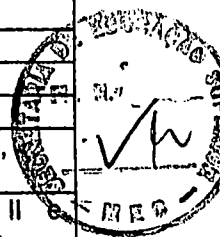


Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Eliéser Sales Pereira
2. Para cada título obtido:	Graduado em Química Industrial e Engenharia Química, Especialização em Química dos Elementos Menos Comuns, Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino e Mestrado em Química Inorgânica.
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Química
5. Instituição e ano de conclusão	USP - 1979
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	032685273/53, 206.173 SPSP-CE, 231.4630, Rua Padre Luís Figueira, 570, Apto: 103, Aldeota, Cep: 60.150-120
7. Disciplina(s) que lecionará	Química Geral e Inorgânica-1º Semestre

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Germana Maria Fontenelle Bezerra
2. Para cada título obtido:	Graduada em Economia Doméstica, Especialização em Metodologia da Pesquisa Social, Mestrado em Educação.
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Educação
5. Instituição e ano de conclusão	UFC - 1990
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	090.669.503/15, 8905002029300 SSP-CE, 244-0456, 985.6954, (FAX) 224-8336, Rua Fonsêca Lôbo, 1191, Apto: 203, Aldeota.
7. Disciplina(s) que lecionará	Métodos e Técnicas de Pesquisa

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Gutencilda Colares de Vasconcelos
2. Para cada título obtido:	Graduada em Odontologia, Especialista em Histologia e Embriologia, Especialista em Métodos e Técnicas de Ensino
3. Titulação (completa)	Especialista
4. Área de concentração/especialização	Histologia e Embriologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1970
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	002.154.653-34, 189.052 SSP-CE, (085) 261.8549, Rua Coronel Linhares, 443, Aldeota, Fortaleza, Ceará
7. Disciplina(s) que lecionará	Citologia Clínica

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	Haroldo de Moura Pinheiro
2. Para cada título obtido:	Graduado em Ciências Farmacêuticas, Mestre em Farmacologia
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Farmacologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1995
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	1.129.178 SSP-CE, (085) 267.5975, Rua Frei Mansueto, 1137 Varjota
7. Disciplina(s) que lecionará	Farmacognosia, Farmacotécnica II Físico-química Aplicado à Farmácia



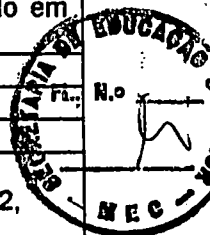
	Dados da IES
1. Nome do Docente:	Humberto Ferreira Oriá
2. Para cada título obtido:	Graduado em Ciências Farmacêuticas, Especialista em Saúde Pública, Mestre em Ciência dos Alimentos
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Ciência dos Alimentos
5. Instituição e ano de conclusão	USP – 1974
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	015.539.763-04, 61.404 SSP-CE, (085) 271.1485, oria@secrel.com.br, Rua Parnaíba, 825, Cidade dos Funcionários
7. Disciplina(s) que lecionará	Introdução ao Curso de Farmácia

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	José Afonso Bruno
2. Para cada título obtido:	Graduado em Medicina, Especialista em Anatomia, Doutorado em Anatomia.
3. Titulação (completa)	Doutor
4. Área de concentração/especialização	Anatomia Humana
5. Instituição e ano de conclusão	USP – 1979
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	042.853.443/00, 227.113 SSP-CE, Av. Senador Virgílio Távora, 233 Apto: 702, Meireles, Cep: 60.170-250
7. Disciplina(s) que lecionará	Anatomia Humana-1 Semestre

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	José Alves Gurgel
2. Para cada título obtido:	Graduado em Medicina, Mestre em Farmacologia e Fisiologia.
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Fisiologia e Farmacologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1999
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	232332653-87, 379338 SSP-CE, 226-3546, Rua Padre Luis Figueira, 301, Apto: 401, Papicú, 60.150-130.
7. Disciplina(s) que lecionará	Fisiologia Humana

	Dados da IES
1. Nome do Docente:	José Maria Sampaio Menezes Júnior
2. Para cada título obtido:	Graduado em Odontologia, Mestre em Patologia.
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Patologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFC-1999
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	805522933-34, 9002227610, 234-4486, 224-2302, Rua Oliveira Viana, 158, Papicú, Cep: 60.155-450
7. Disciplina(s) que lecionará	Patologia e Biofísica

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Maria Albertina Rocha Diógenes
2. Para cada título obtido:	Graduada em Enfermagem, Especialização em Enfermagem de Saúde Pública, Cursando Mestrado em Enfermagem;
3. Titulação (completa)	Especialista
4. Área de concentração/especialização	Enfermagem de Saúde Pública
5. Instituição e ano de conclusão	Escola São Vicente de Paulo-1976
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	091174583-15, 95002081519, 223-4323, 983-8683, Rua Rubi, 112, Parquelândia, Cep: 60.455-690.
7. Disciplina(s) que lecionará	Saúde Pública – 4ª Semestre

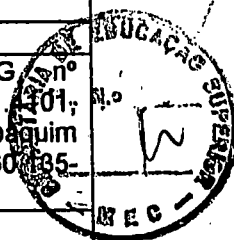


Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Maria Cláudia Pinheiro Barros
2. Para cada título obtido:	Graduada em Química Industrial, Mestre em Química Analítica, Doutora em Química Orgânica
3. Titulação (completa)	Doutora
4. Área de concentração/especialização	Química Orgânica
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1995
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	379.421.823-04, 666.209-83 SSP-CE, (085) 279.6162, Av. Desembargador Gonzaga, 333, Bl. D, apto 302
7. Disciplina(s) que lecionará	Química Analítica Qualitativa e Quantitativa

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Maria Ecilda Lima de Vasconcellos
2. Para cada título obtido:	Graduada em Ciências Farmacêuticas, Mestre em Microbiologia
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Microbiologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFRJ – 1970
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	019.098.432-53, 3.323.522 SSP-CE, (085) 261.5778, Rua Joaquim Nabuco, 1700, apto 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-120
7. Disciplina(s) que lecionará	Microbiologia Básica, Microbiologia Clínica I e II

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Marlos Ribeiro Chaves
2. Para cada título obtido:	Graduado em Ciências Biológicas, Especialista em Biologia Molecular Aplicada ao Diagnóstico Clínico
3. Titulação (completa)	Especialista
4. Área de concentração/especialização	Biologia Molecular
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1996
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	(085) 491.0297, garotino@secrel.com.br, Rua Mário Sturdart, 90, apto 901, Fortaleza, Ceará
7. Disciplina(s) que lecionará	Biologia Geral

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Marum Simão Filho
2. Para cada título obtido:	Bacharel em Computação, Mestre em Computação
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Computação
5. Instituição e ano de conclusão	UFPE – 1991
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	CPF nº 372.056.763-04, RG nº 97002410969 SSP/CE, (085) 231.4101, Rua Pinho Pessoa, 391, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP 60.035-170
7. Disciplina(s) que lecionará	Introdução a Informática



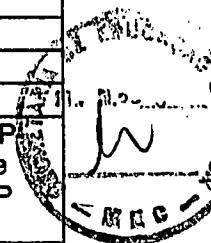
Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Paulo Gurgel Mota
2. Para cada título obtido:	Graduado em Ciências Farmacêuticas, Especialista em Análises Clínicas
3. Titulação (completa)	Especialista
4. Área de concentração/especialização	Análises Clínicas
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1997
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	410.367.513-68, 1.165.474.188 SSP-CE, (085) 257.8693, Rua Desembargador Otacílio Peixoto, 250, Jardim Sumaré
7. Disciplina(s) que lecionará	Análise Instrumental e Aplicação e Métodos de Radiosótopos

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Reinaldo Barreto Oriá
2. Para cada título obtido:	Graduado em Medicina Veterinária, Mestre em Farmacologia
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Farmacologia
5. Instituição e ano de conclusão	UFC – 1999
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	426579463-72, 96013925680 SSP-CE, 271-1485, 994-3213, Rua Parnaíba, 825
7. Disciplina(s) que lecionará	Farmacodinâmica I e II

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Sérgio Cunha Nunes
2. Para cada título obtido:	Mestre em Ciências Físicas; Bacharel em Física.
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Ciências Físicas
5. Instituição e ano de conclusão	UNB – 1974
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	CPF nº 410.320.473-72, RG nº 93001002333 SSP/CE, Rua Marques Macedo, 44, aptº
7. Disciplina(s) que lecionará	Matemática e Noções de Estatística

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Talapala Govindaswamy Naidu
2. Para cada título obtido:	Graduado em Medicina Veterinária, Mestrado, Doutorado em Imunologia de Microbiologia Veterinária e Pós-Doutorado.
3. Titulação (completa)	Doutor
4. Área de concentração/especialização	Diagnósticos Laboratoriais de doenças microbianas.
5. Instituição e ano de conclusão	S.V. Arts College-1965
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	141.798.493-72, 92002253013 SSP-CE
7. Disciplina(s) que lecionará	Imunologia Básica

Dados da IES	
1. Nome do Docente:	Zuleica Braga de Lima Guedes
2. Para cada título obtido:	Graduada em Ciências Farmacêuticas, Mestre em Bioquímica Aplicada aos Alimentos
3. Titulação (completa)	Mestre
4. Área de concentração/especialização	Bioquímica
5. Instituição e ano de conclusão	USP – 1970 .
6. CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	204.734.603-78, 940.140.153-13 SSP/CE, (085) 224.6806, Rua Barbosa de Freitas, 675, apto 802, Meireles, CEP 60.170-020
7. Disciplina(s) que lecionará	Bromatologia I e II



- Política de Recursos Humanos da Instituição

A Curso e sua Mantenedora, adotarão uma política de recursos humanos objetivando valorizar os seus quadros profissionais – docentes e não docentes.

Para execução dessa política a Instituição aprovou os planos de carreira docente, o de cargos e salários e o de capacitação de recursos humanos e o de estímulo a produtividade.

- Plano de Carreira Docente

O plano de carreira docente do Curso, a ser implantado, dispõe que o quadro do magistério da Instituição é constituído por três classes: Professor Titular, Professor Auxiliar e Auxiliar de Ensino. Cada classe é distribuída em sete categorias e referência que atribuem o nível de remuneração de cada um. A admissão é feita por avaliação do conselho de coordenadores, estabelecidos os critérios de competência profissional e docente.

O plano disciplina as formas de acesso a cada classe docente, exigindo, como titulação mínima a graduação, cursando a especialização. A contratação por ser tratar de Instituição Particular de Ensino, será pela legislação trabalhista, após processo regular de recrutamento e seleção.

O plano detalha as formas de recrutamento, seleção e admissão dos professores, bem como as promoções, o rendimento docente, a formação profissional continuada, as publicações da produção científica, a participação comunitária e o processo de avaliação do desempenho docente.

O plano demonstra uma preocupação com os recursos docentes do Curso e fornece rumos claros para admissão, a premiação e a dispensa desses recursos de forma a propiciar a implantação segura das funções de Ensino, Pesquisa e Extensão previstas.

O Planejamento econômico-financeiro destinou para este plano recursos orçamentários que satisfazem as necessidades da Instituição e do seu pessoal docente.

- Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-administrativo

O plano de cargos e salários está voltado para o pessoal técnico-administrativo e tem por objetivo a valorização profissional, mediante avaliação permanente do desempenho do pessoal, ao lado do incremento aos programas de educação.

III – A fiscalização profissional, sanitária e técnica das empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

IV – A elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

V – O magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecendo à legislação do ensino;

VI – O desempenho de outros serviços e funções, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica-profissional.

São atribuições dos profissionais farmacêuticos, ainda que **não privativas ou exclusivas**, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais:

I – A direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

- Órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, anti-alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemo-derivados;
- Órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;
- Estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos, para uso veterinário;
- Estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos, para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;
- Estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antisépticos e desinfetantes;
- Estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radiosótopos ou radiofármacos para uso em diagnósticos e terapêutica;
- Estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

4.5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CURRÍCULO PLENO CURSO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS FARMACÊUTICO INDUSTRIAL

CÓD.	1º SEMESTRE Disciplinas	CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
		Semanal	T	P	Semestral	
FQO-01	1. Química Orgânica I	5	3	2	100	-
FQG-01	2. Química Geral e Inorgânica	5	3	2	100	-
FIF-01	3. Introdução ao Curso de Farmácia	1	1	0	20	-
FME-01	4. Matemática e Noções de Estatística	1	1	0	20	-
FAH-01	5. Anatomia Humana	3	2	1	60	-
FCH-01	6. Citologia, Embriologia, Histologia	5	3	2	100	-
TOTAL		20	13	7	400	

2º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FQO-02	7. Química Orgânica II	7	3	4	140	FQO-01
FQL-01	8. Química Analítica Qualitativa	6	3	3	120	FQG-01
FFB-01	9. Biofísica	2	1	1	60	
FFH-01	10. Fisiologia Humana	3	2	1	60	FAH-01 e FCH-01
FBT-01	11. Botânica Aplicada à Farmácia	2	1	1	40	
TOTAL		20	10	10	400	

3º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FQT-01	12. Química Analítica Quantitativa	6	3	3	120	FQL-01
FFG-01	13. Farmacognosia	4	2	2	80	FBT-01
FFT-01	14. Farmacotécnica I	4	2	2	80	FFQ-01 e FQL-01
FBQ-01	15. Bioquímica Básica I	3	2	1	60	FQO-02 e FQG-01
FFQ-01	16. Físico-Química Aplicada a Farmácia	3	2	1	60	FFB-01
TOTAL		20	11	9	400	

4º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FBQ-02	17. Bioquímica Básica II	4	2	2	80	FBQ-01
FFT-02	18. Farmacotécnica II	4	2	2	80	FFT-01
FAI-01	19. Análise Instrumental	5	2	3	100	FQT-01
FGH-01	20. Genética Humana e sua Evolução	2	1	1	40	FBG-01
FII-01	21. Introdução à Informática	1	0	1	20	-
FFI-01	22. Física Industrial	4	2	2	80	FFQ-01 e FQT-01
TOTAL		20	10	10	400	

5º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FFD-01	23. Farmacodinâmica I	4	2	2	80	FFH-01 e FCH-01
FQF-01	24. Química Farmacêutica I	4	2	2	80	FAI-01 e FQO-02
FBL-01	25. Bromatologia	3	2	1	60	FAI-01 e FQO-02
FMB-01	26. Microbiologia Básica	3	2	1	60	INT-01*
FPA-01	27. Parasitologia Básica	3	2	1	60	INT-01*
FIB-01	28. Imunologia Básica	3	2	1	60	INT-01*
TOTAL		20	12	8	400	*em conjunto(INT-01)

6º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FFD-02	29. Farmacodinâmica II	4	2	2	80	FFD-01
FQF-02	30. Química Farmacêutica II	4	2	2	80	FQF-01
FPT-01	31. Patologia	4	3	1	80	INT-01
FTA-02	32. Tecnologia de Alimentos	4	2	2	80	FBL-01
FCC-01	33. Citologia Clínica	2	1	1	40	FHC-01
FSP-01	34. Saúde Pública	2	2	0	40	-
TOTAL		20	12	8	400	

7º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FBC-01	35. Bioquímica Clínica	5	3	2	80	FBQ-02 e FAI-01
FHC-01	36. Hematologia Clínica	5	3	2	80	FFH-01 e FCH-01
FTX-01	37. Toxicologia	4	2	2	80	FAI-01 e FQF-02
FEF-01	38. Enzimologia e Tecnologia das Fermentações	3	2	1	60	FBL-02
FHP-01	39. Farmacotécnica Homeopática	3	2	1	60	FFT-02
TOTAL		20	12	8	400	

8º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	

FEC-01	40. Estágio Curricular I	06	0	06	120	FBC-01, FHC-01, FHP-01, FXT-01, FEF-01
FEC-01	41. Farmácia Hospitalar	4	2	2	80	FFD-02 e FQF-02
FEE-01	42. Métodos e Técnicas de Pesquisa	2	1	1	40	-
FTF-01	43. Tecnologia Farmacêutica	4	2	2	80	FFI-01
FDE-01	44. Deontologia e Ética Profissional	2	2	0	40	-
FPS-01	45. Primeiros Socorros	2	1	1	40	FFH-01
TOTAL		20	8	12	400	

9º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FEC-02	46. Estágio Curricular II	6	0	6	120	FEC-01
FMC-01	47. Microbiologia Clínica I	8	4	4	160	INT-01*
FIC-01	48. Imunologia Clínica I	4	2	2	80	INT-01*
FFE-01	49. Farmacoepidemiologia	3	2	1	60	FME-01
FMP-01	50. Economia e Adm. De Empresas Farmacêuticas	2	2	0	40	FME-01
FCQ-01	51. Controle de Produtos Farmacêuticos	3	2	1	60	
TOTAL		26	12	14	520	*Conjunto(INT-02)

10º SEMESTRE		CARGA HORÁRIA				Pré-requisito
CÓD.	Disciplinas	Semanal	T	P	Semestral	
FEC-03	52. Estágio Curricular III	12	0	12	240	FEC-02
FMA-01	53. Microbiologia de Alimentos	4	2	2	80	INT-02*
FPC-01	54. Parasitologia Clínica	4	2	2	80	INT-01*
FPC-02	55. Imunologia Clínica II	4	2	2	80	INT-02*
FMS-01	56. Monografia Supervisionada	2	1	1	40	INT-02*
FCS-01	57. Cosmetologia	2	1	1	40	
TOTAL		28	8	20	560	*em conjunto



RESUMO

Total da Carga Horária	3.800
Estágio Curricular.	480
TOTAL GERAL	4.280

Estágios:

No oitavo semestre, o aluno terá que optar por um estágio. Estarão disponíveis três áreas de atuação. O horário requerido pelo estágio escolhido encontra-se em período diurno podendo sua orientação estar compreendida no período noturno

Disciplinas Optativas:

Pescado como alimento - FPA-01 - OPT
ementa:

Recursos Pesqueiros Marinhos; Exploração Racional; Principais espécies; Formas de Aproveitamento.

Características do pescado: Estrutura, Propriedades físicas, composição Química, Valor nutricional e sistema Protéico Muscular.